



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
(Processo Administrativo nº 05015/2026)

I. OBJETO (No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na plataforma da LICITANET, prevalecerá a descrita neste edital.)

Constitui-se objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, contemplando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, a implantação de ferramentas de informação em saúde, análise e monitoramento de dados e o apoio à gestão e às equipes no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho e qualidade dos registros, visando à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária.**

II. INÍCIO DA SESSÃO (Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br/> e Diário Oficial.)

DIA: 28/08/2026, às 09h

III. ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitanet.com.br.

OBSERVAÇÃO: Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site acima.

IV. BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 5.444/2025 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos

V. PARTICIPAÇÃO: AMPLA

VI. UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VIII. MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

X. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

XI. O Valor global estimado da licitação: R\$ 854.383,37 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

XII. VISITA TÉCNICA: () SIM (x) NÃO **XIII. AMOSTRA:** () SIM (x) NÃO **XIV. PROVA DE CONCEITO:** () SIM (x) NÃO

XV. GARANTIA DE PROPOSTA: () SIM (x) NÃO **XVI. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:** (x) SIM () NÃO

DADOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Débora Conceição das Virgens Sales
ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.650/2025 de 18 de maio de 2026.

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/Nº - Aracuí, Lauro de Freitas - BA – CEP: 42.702-010.
CNPJ/MF: 13.927.819/0001-40

EMAIL: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br

TEL.: (71) 93618-0633

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 08h às 17h



1. PREÂMBULO

1.1 O Município de LAURO DE FREITAS/BA, por meio da Superintendência de Contratação, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, realizará a licitação do objeto acima listado, na modalidade de Pregão Eletrônico.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da LICITANET, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://portal.licitanet.com.br/> no menu ajuda/manuais ou pelo telefone (34) 2512 6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio, observando, para tanto, a disposição do art. 122, §3º da Lei 14.133/2021.

3.6.2. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.6.3. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e/ou quaisquer outros órgãos/entidades deste Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário do Município;

3.6.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.6. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

3.6.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

3.6.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Instrumento Contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.6.10. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Instrumento Contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. As microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu art. 3º.

3.7.1 A comprovação de que trata o subitem 3.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através desse documento:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 Para participar do Certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do Sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br>).

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no Sistema eletrônico utilizado no Certame e de cumprir as regras do presente Edital:

4.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.6. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site (<https://licitanet.com.br>).

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1 Os (As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, **horário de Brasília-DF**.

5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua **proposta eletrônica**, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I.

5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;

5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pela Pregoeira no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.12 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo site <https://portal.licitanet.com.br/login>. As consultas serão respondidas diretamente no site <https://portal.licitanet.com.br/login>, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.9.1; 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

6.13 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, a Pregoeira poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

6.15 Após a exclusão pela Pregoeira do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, a Pregoeira entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18. Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência: "Consultar lotes", acessar o LOTE desejado, e "Incluir Mensagem".

6.18.1. Estes questionamentos serão respondidos pela Pregoeira, acessando a mesma sequência.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1. O sistema eletrônico identificará em coluna própria as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



8.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado

9. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

9.1 A Pregoeira solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta do Lote que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie, em campo próprio por meio do sistema <https://portal.licitanet.com.br/login>, a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para que sejam submetidos à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria à Pregoeira.

9.2 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3 O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s).

9.5 Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) sendo realizado, pela Pregoeira, a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.6 Não serão aceitos preço unitário e global do Lote, acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

9.7 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada o próximo colocado para a negociação.

9.8 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados deste edital.

10. PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

10.1 A Proposta de Preços Reformulada, elaborada conforme modelo constante no ANEXO V deste edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

10.1.1 Em uma via, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail) e pessoa de contato;
- Preços unitários e global por item e preço global do lote ofertado;
- Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de



apresentação;

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:

11.2.1. conter vícios insanáveis;

11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.4 Para fins de comprovação de **exequibilidade**:

11.4.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a Pregoeira solicitará a apresentação dos documentos abaixo:

a) PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS;

b) COMPROVAÇÃO DE INSUMOS (NOTAS FISCAIS SIMILARES/ CONTRATOS E DOCUMENTOS DE SUPORTE OPERACIONAL/LOGÍSTICO).

11.4.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. A inexecução, na hipótese de que trata o subitem 11.4.1, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação da Pregoeira no sistema.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **4 (quatro) horas úteis subsequentes ao da solicitação da Pregoeira no sistema**.

12.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

12.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

12.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 12.7. deste edital.



12.7 Dos documentos que compõem a habilitação:

12.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 12.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.7.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.7.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 12.7.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- 12.7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.7.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal'.
- 12.7.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.7.2.8 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.7.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e Certidão de Insolvência Civil Pessoa Jurídica.
- 12.7.3.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b) Os documentos referidos acima limitar serão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois);
 - c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao SPED.
 - d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
 - e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, § 1º);



- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g) A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art.69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

12.7.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.5.1 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ao) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, com a quantidade média de serviço especializados de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.7.5.2 A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, de profissional(is) técnico(s) qualificado(s) para execução do objeto, mediante apresentação de documentação comprobatória.

12.7.5.2.1 Deverá ser comprovada a existência de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência em Saúde Digital, Informática em Saúde, Sistemas de Informação em Saúde ou áreas correlatas, mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso.

12.7.5.2.2 O(s) profissional indicado deverá comprovar experiência profissional na área de sistemas de informação em saúde, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica;
- Declarações de prestação de serviços;
- Contratos ou documentos equivalentes que comprovem atuação em projetos similares.

12.7.5.2.3 A comprovação de vínculo do(s) profissional com a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de:

- Contrato social;
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Ou outro documento legal que comprove a vinculação.

12.8. OUTROS DOCUMENTOS

12.8.1 DECLARAÇÃO formal do participante que possui conhecimento dos documentos necessários para sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

12.8.2 A administração se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

12.8.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

12.8.4 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.

13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 No caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados à Pregoeira, no prazo indicado no item 12.3 deste edital.

13.4 Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

13.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 12 e seus subitens deste Edital.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2. Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

14. DOS RECURSOS

14.1 Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Caso a Agente de Contratação/Pregoeira não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços público ou interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei 1246 de 1 de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado a causa a execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 2 da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B, C, D, e F e G do subtítulo acima do termo que sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 4 da Lei); Impedido o responsável de licitar ou contratar com o município pelo prazo máximo de três anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B,C,F,E,Fe,G, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4 (art.156 da Lei); Impedido o responsável de licitar ou contratar com o município pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos;
- d) Multa:
 - i) moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - ii) multa de 2% a partir do 16º dia até o 30º dia de atraso;
 - iii) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, caso de inexecução total do objeto.

16.3 A aplicação das sanções previstas no termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante;

16.4 Todas as sanções previstas no termo poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação;

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontado da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a conta da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa contratado, observando-se o procedimento previsto no capô e no parágrafo do art. 158 da Lei Nº 14133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

16.4.5 Na aplicação das sanções serão consideradas (art.156, Parágrafo 1º):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela que provieram para a contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como ato lesivos na Lei Nº 12846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei;

16.4.7 A personalidade jurídica do contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou disseminar a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.4.8 A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas punidas (Cnep) Instituídos no âmbito do poder executivo federal;

16.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ao contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14133/21.



17. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br>.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico <https://licitanet.com.br> e publicada no Diário Oficial.

17.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

18.4 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

18.4.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.4.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.5 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

18.7 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração, do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A vedação à subcontratação decorre da natureza estratégica e especializada dos serviços objeto da presente contratação, que envolvem atividades diretamente relacionadas à gestão da informação em saúde, administração de ambiente tecnológico crítico, suporte especializado ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), qualificação dos registros assistenciais e acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

19.2 A execução dos serviços demanda elevado grau de integração entre as atividades contratadas, exigindo unidade de gestão, responsabilidade técnica centralizada, padronização metodológica e acompanhamento contínuo das entregas, fatores que poderiam ser comprometidos pela fragmentação da execução entre diferentes empresas ou prestadores.

19.3 Além disso, a solução contempla acesso a informações estratégicas da Administração e a dados sensíveis relacionados à assistência à saúde, exigindo rigorosos controles de segurança da informação, rastreabilidade das atividades executadas e responsabilização objetiva da contratada perante a Administração Municipal.

19.4 A eventual subcontratação poderia dificultar o controle da execução contratual, ampliar riscos operacionais, comprometer a uniformidade dos serviços prestados e gerar dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas, descumprimentos contratuais ou incidentes relacionados à segurança das informações.

19.5 Adicionalmente, a exigência de qualificação técnica específica, incluindo profissional com formação e experiência comprovada em Saúde Digital, constitui elemento essencial da contratação, devendo a própria contratada manter domínio direto sobre os recursos técnicos e humanos empregados na execução do objeto.

19.6 Diante disso, visando assegurar a qualidade dos serviços, a integridade das informações, a adequada fiscalização contratual e a plena responsabilização da empresa contratada, justifica-se a vedação à subcontratação do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, controle e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.



19.7 Os serviços contratados constituem atividade-fim, envolvendo análise, diagnóstico, modelagem, orientação técnica e emissão de recomendações fundamentadas, o que demanda atuação direta da contratada, detentora da capacidade técnica e intelectual comprovada na fase de habilitação. Assim, a contratada deverá executar integralmente o objeto com seus próprios meios, sendo proibida a transferência ou repasse de responsabilidades a terceiros, inclusive para atividades auxiliares que integrem o escopo técnico essencial da consultoria.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 Condições de execução

20.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a assinatura DO CONTRATO;
- ✓ Frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços devem ser prestados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, com possibilidade de ampliação de horário com autorização prévia da CONTRATANTE, caso as metas contratuais não estejam sendo alcançadas.
- ✓ Cronograma de realização dos serviços: Os serviços terão medição realizada de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de acordo com meta estabelecida neste termo de referência.

20.2 Local e horário da prestação dos serviços

20.2.1 Os serviços da primeira fase serão prestados através de visitas às Unidades de Saúde da Atenção Primária no município e em unidades de saúde situadas nos limites territoriais de Lauro de Freitas – BA.

20.2.2 A empresa ficará responsável pela administração contínua do ambiente em nuvem, compreendendo monitoramento 24x7, aplicação de atualizações e correções necessárias, execução e verificação sistemática das rotinas de backup, testes periódicos de recuperação, gestão de incidentes e problemas, emissão de relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e segurança, bem como suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial.

20.2.3 Os serviços de Help Desk serão prestados no seguinte horário: 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser executado em dia e horário alternativo, com prévia autorização, através de suporte on-line síncrono, através dos canais de chat, telefone ou e-mail.

20.3 Materiais a serem disponibilizados

20.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atuação de sua equipe, promovendo substituição quando necessário.

20.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

20.4.1 A contratada deve entregar todos os produtos referentes às fases do contrato, como: Documentação técnica (arquitetura, fluxos, requisitos, manuais); Relatórios finais de suporte técnico; Lições aprendidas; Planos, pareceres, modelos, diagnósticos; Bases de conhecimento produzidas no contrato e Dados, dashboards e análises.

20.4.2 A contratante deve realizar a conferência dos itens entregues, a validação técnica e o registro de aceite (provisório ou definitivo) de cada fase constante no termo de referência.

20.4.3 Na fase de encerramento ou transição, caso haja término contratual ou substituição da solução, a contratada deverá apoiar o Município na extração, organização e entrega integral dos dados em formato aberto ou amplamente utilizado, garantindo sua integridade, legibilidade e portabilidade, além de fornecer todas as informações técnicas necessárias para uma eventual migração para outro ambiente, sem descontinuidade dos serviços essenciais.

20.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.5.1. Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a exigência de garantia para a fiel execução contratual, em favor do Município de Lauro de Freitas, no valor correspondente a 5 (cinco) % do valor inicial do contrato.

20.5.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, constituindo-se condição prévia para o início da execução dos serviços.

20.5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

20.5.4 – Situações que a garantia poderá ser acionada

20.5.4.1. A garantia poderá ser executada pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

- I – inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, disponibilidade do sistema e demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- II – descontinuidade dos serviços, por paralisação injustificada, encerramento das atividades da contratada, insolvência, recuperação judicial ou decretação de falência, quando isso implicar risco ou efetivo prejuízo à continuidade da solução contratada;
- III – incidente de segurança da informação decorrente de dolo, culpa ou negligência da contratada, que resulte em vazamento, acesso indevido, perda, destruição, alteração ou disponibilização não autorizada de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de pacientes, armazenados ou tratados no âmbito da solução contratada, gerando dano ou risco relevante ao Município ou aos titulares dos dados;
- IV – descumprimento das obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, inclusive das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em normas internas do Município;
- V – não reparação de danos materiais causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da contratada, quando estes não forem ressarcidos espontaneamente no prazo assinalado pela Administração;
- VI – aplicação de sanções administrativas que prevejam a perda da garantia, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;
- VII – demais situações de risco elevado previstas no Mapa de Riscos da contratação e que se concretizarem por culpa ou dolo da contratada, gerando prejuízos ao Município ou comprometendo a adequada prestação dos serviços.

20.5.4.2. A execução da garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos adicionais, nem impede a aplicação de outras sanções cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

20.5.5 – Procedimentos para apresentação e manutenção da Garantia pelo licitante vencedor

20.5.5.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Administração, dentro do prazo fixado no item 5.5.2:

- I – comprovante de depósito, no caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, em conta ou instituição indicada pelo Município; ou
- II – o original da apólice de seguro-garantia ou da carta de fiança bancária, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

20.5.5.2 A contratada deverá manter a garantia válida e eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, devendo promover, às suas expensas, a renovação, substituição ou recomposição da garantia sempre que:

- I – houver redução de seu valor em razão de atualizações, amortizações, compensações ou execuções parciais;
- II – ocorrer alteração do valor contratual que justifique a recomposição do valor garantido;
- III – se aproximar o termo final de vigência da apólice, carta-fiança ou caução, de modo a não haver qualquer lapso de desproteção.

20.5.5.3 A substituição da modalidade de garantia somente será admitida mediante anuência prévia e expressa da Administração, desde que não haja redução das condições de segurança e cobertura inicialmente contratadas.

20.5.5.4 Ao término do contrato, inexistindo pendências financeiras, técnicas ou de responsabilização por parte da contratada, e não havendo execução da garantia, esta será liberada e restituída, no prazo e forma estabelecidos no contrato

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As informações constantes no Termo de Referência, relativas à contratação de empresa para o fornecimento, não serão tratadas como sigilosas.

21.2. As condições estabelecidas no Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital de licitação, na Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, nos instrumentos contratuais ou nas ordens de fornecimento, que regerão a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

21.3. A execução do fornecimento deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como os princípios da responsabilidade social e da sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

21.6 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22. FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO V	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

23.2. Este Edital contém 49 (quarenta e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Lauro de Freitas /BA, 13 de agosto de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretor de Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 05015/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “a”).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, contemplando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, a implantação de ferramentas de informação em saúde, análise e monitoramento de dados e o apoio à gestão e às equipes no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho e qualidade dos registros, visando à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, contemplando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, a implantação de ferramentas de informação em saúde, análise e monitoramento de dados e o apoio à gestão e às equipes no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho e qualidade dos registros, visando à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária.	Mes	12	R\$ 64.516,67	R\$ 774.200,04
2	Implantação e manutenção do sistema PEC/e-SUS APS em ambiente web (cloud computing), garantindo disponibilidade, segurança e integridade das informações e Implantação, configuração e suporte ao aplicativo e-SUS Território em dispositivos móveis, incluindo licenciamento, sincronização e suporte operacional	UNIDADE	1	R\$ 80.183,33	R\$ 71.733,33
VALOR TOTAL ->					R\$ 854.383,37

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns e não se enquadra como bem de luxo, pois consiste em serviço essencial de suporte técnico, com requisitos estritamente funcionais, sem atributos supérfluos. Atende ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 5.040/2022.

1.3 A contratação terá vigência de 12 meses, admitida prorrogação sucessiva, por interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução.

1.4 DOS SERVIÇOS: Suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, contemplando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, a implantação de ferramentas de informação em saúde, análise e monitoramento de dados e o apoio à gestão e às equipes no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho e qualidade dos registros, visando à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 854.383,37** (oitocentos e cinquenta e quatro, trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme estimativa realizada no estudo técnico preliminar e mapa de preços.

1.6 À luz da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução juridicamente mais adequado, seguro e aderente ao objeto é a empreitada por preço unitário, com medição mensal dos serviços descritos neste termo de referência.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1 O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2 O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis. A contratação de empresa para prestação de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas é necessária em razão da elevada complexidade técnica desses sistemas (que exigem conhecimento específico em banco de dados, infraestrutura, segurança da informação, integração e migração de dados), da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do serviço sem interrupções no atendimento à população, do cumprimento às normas legais e regulatórias (incluindo LGPD, sigilo de dados sensíveis em saúde e orientações do Ministério da Saúde), da correta integração com sistemas federais e estaduais (como e-SUS APS, SISAB e outros), da demanda por capacitação contínua dos profissionais da rede, da importância de qualificar as informações para fins de gestão, planejamento e financiamento em saúde, das limitações técnicas e de pessoal da equipe interna de TI da Prefeitura, bem como da necessidade de constante atualização tecnológica, assegurando que o prontuário eletrônico permaneça aderente às exigências atuais e futuras do SUS e apto a suportar novas funcionalidades e serviços digitais em saúde.

2.3 O objeto abrange a prestação de suporte técnico e a reestruturação completa do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, englobando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, com revisão de cadastros, parametrizações, fluxos de registro e integração com demais sistemas de informação em saúde, bem como a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, observando padrões de segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. Inclui, ainda, a implantação e/ou aperfeiçoamento de ferramentas de informação em saúde, análise, monitoramento e visualização de dados (painéis, relatórios gerenciais e operacionais), além do apoio técnico e metodológico à gestão municipal e às equipes das unidades de saúde no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho, qualificar os registros em prontuário eletrônico e utilizar os dados de forma estratégica, com vistas à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde, ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária à Saúde e ao aumento da eficiência e da resolutividade da rede de serviços.

2.4 O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física, tecnológica e de pessoal suficiente para realizar internamente, com segurança e economicidade, todas as etapas previstas para a informatização da Atenção primária à Saúde. Em razão da elevada complexidade técnica envolvida (abrangendo PEC/e-SUS APS, arquitetura em nuvem, integração de sistemas, segurança da informação, LGPD e ferramentas de análise de dados), da dimensão e urgência das demandas necessárias para garantir o envio correto de informações e a manutenção do financiamento federal, das limitações de pessoal e de expertise da equipe interna de TI – em geral de perfil mais generalista e já sobrecarregada com outras áreas da administração municipal –, bem como da necessidade de contar com experiência prática acumulada em outros contextos do SUS, capacidade de atualização tecnológica permanente e garantia de níveis de serviço (SLAs, plantão, suporte remoto e presencial), faz-se indicada a contratação de empresa com expertise na área.

2.5 Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação proposta é necessária para assegurar a informatização completa da Atenção primária à Saúde, além de tecnicamente adequada e vantajosa do ponto de vista operacional e econômico, justificando-se a deflagração do respectivo processo licitatório.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas enfrenta, atualmente, um cenário de fragilidade na informatização da Atenção Básica, decorrente de uma implantação inicial dos prontuários eletrônicos feita de forma fragmentada e sem suporte técnico contínuo.

3.2 Em diversas Unidades de Saúde, os profissionais utilizam o prontuário eletrônico de maneira parcial, mantendo parte dos registros ainda em papel ou em planilhas paralelas. Há inconsistências frequentes de cadastros de usuários (pacientes duplicados, prontuários incompletos, desatualização de dados de endereço e cartão SUS), além de falhas na integração com sistemas externos, como e-SUS AB, SISAB, CNES, SIASUS. Esse quadro gera retrabalho, dificulta o acompanhamento da linha de cuidado do usuário e compromete a qualidade das informações enviadas às bases oficiais.

3.3 Adicionalmente, relatos das equipes apontam para problemas de usabilidade e de parametrização do sistema: dúvidas sobre fluxos de atendimento no sistema, perfis de acesso mal definidos (profissionais com permissões insuficientes ou excessivas) e falta de conhecimento sobre relatórios gerenciais que apoiem efetivamente a coordenação do cuidado. Em algumas unidades, as instabilidades do sistema e a lentidão no acesso têm levado à queda de adesão ao prontuário eletrônico, com impacto direto na completude e tempestividade dos registros.

3.4 A necessidade de contratação também se justifica de forma específica em relação ao armazenamento de dados, uma vez que o volume e a criticidade das informações produzidas nos prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde de Lauro de Freitas exigem a definição e implementação de uma arquitetura segura, escalável e altamente disponível, preferencialmente em ambiente



de nuvem, com políticas robustas de backup, recuperação de desastres, criptografia, controle de acesso e trilhas de auditoria. A concepção e manutenção dessa infraestrutura demandam conhecimentos especializados em segurança da informação, LGPD, gestão de ambientes em nuvem e boas práticas de armazenamento de dados em saúde, que extrapolam a capacidade técnica atual da equipe municipal. A ausência de um desenho profissional desse ambiente aumenta o risco de indisponibilidade dos sistemas, perda ou corrupção de dados, vazamento de informações sensíveis e descumprimento de normas legais e regulatórias, com possíveis impactos assistenciais, administrativos, financeiros e jurídicos.

3.5 Esse contexto tem repercussões na gestão e no financiamento, como: dificuldade para monitorar indicadores-chave da Atenção Primária, como cobertura de equipes de Saúde da Família, acompanhamento de gestantes, crianças, hipertensos e diabéticos; risco de inconsistências e perda de informações no envio de dados ao Ministério da Saúde, comprometendo a apuração de resultados e podendo afetar o repasse de recursos vinculados e limitações para utilização dos dados em planejamento, tomada de decisão, identificação de vulnerabilidades territoriais e avaliação de desempenho das unidades.

3.6 Ao mesmo tempo, a Secretaria busca ampliar a transformação digital em saúde, integrando o prontuário eletrônico a outros serviços (telessaúde, regulação de vagas, vigilância em saúde, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico). Contudo, a ausência de um desenho arquitetural adequado, de um modelo de governança da informação e de processos padronizados impede o avanço seguro e sustentável dessas iniciativas.

3.7 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da prestação de serviços de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no Município, para realizar diagnóstico aprofundado da situação atual (técnica, funcional e de uso); redesenhar fluxos de trabalho e parametrizações; propor e acompanhar um plano de reestruturação da implantação dos prontuários eletrônicos na Atenção Básica; apoiar a integração com outros sistemas e iniciativas digitais e capacitar as equipes, implantar e manter do sistema PEC/e-SUS APS em ambiente web (cloud computing), garantindo disponibilidade, segurança e integridade das informações, realizando a configuração e suporte ao aplicativo e-SUS Território em dispositivos móveis, incluindo licenciamento, sincronização e suporte operacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “c”).

4.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços para organizar, qualificar e manter, de forma contínua, todo o ecossistema de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde de Lauro de Freitas, com foco no PEC/e-SUS APS e na gestão segura de dados em nuvem.

4.2 A solução será desenvolvida de forma estruturada em fases, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço de suporte técnico, desde o diagnóstico inicial até a implantação e manutenção do sistema PEC/e-SUS APS em ambiente web (cloud computing).

4.2.1 A primeira fase proposta para o trabalho é de implantação/reestruturação, a empresa realizará diagnóstico do cenário atual, desenho e implementação de uma arquitetura tecnológica adequada (incluindo ambiente em nuvem, consolidação das bases de dados em ambiente único, padronização de cadastros, tratamento de inconsistências e duplicidades, configuração de rotinas automatizadas de backup e recuperação de dados, além de ajustes para garantir integridade, segurança da informação e conformidade com a legislação de proteção de dados). Nessa etapa também serão definidos painéis, relatórios e rotinas de monitoramento da produção assistencial e dos indicadores da APS.

4.2.2 Concluída a reestruturação inicial, a solução passa a operar em regime de serviço contínuo, com suporte técnico permanente ao PEC/e-SUS APS, monitoramento diário da base de dados e da produção assistencial, acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho da Atenção Primária, apoio à transmissão regular e íntegra das informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, atualização automática ou assistida das versões dos sistemas, manutenção das rotinas de backup e testes periódicos de restauração.

4.3 Ao término do ciclo de vida, espera-se que o município disponha de: um modelo técnico reestruturado de implantação dos prontuários eletrônicos, ajustado à realidade local; padrões de interoperabilidade e segurança da informação consolidados; processos assistenciais informatizados de forma eficiente e padronizada.

4.4 Esse suporte contínuo será complementado por treinamentos e capacitações recorrentes para os profissionais da Atenção Básica, de forma presencial e/ou on-line, e pela disponibilização de um canal de atendimento técnico (help desk) em horário comercial, via chat, web e/ou telefone. O conjunto integrado dessas ações tem por finalidade garantir a disponibilidade, segurança e qualidade das informações em saúde, apoiar a gestão e as equipes no uso dos dados e contribuir diretamente para a melhoria do desempenho dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e para o fortalecimento da gestão da Atenção Primária no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “d”).

5.1 Requisitos técnicos do serviço

5.1.1 A primeira fase proposta para o trabalho é de Diagnóstico, Planejamento e Implantação, sendo nesta etapa inicial, o serviço realizará:

5.1.1.1 Levantamento detalhado da situação atual da informatização das unidades de Atenção Básica, identificando o estágio de implantação dos prontuários eletrônicos, com mapeamento dos fluxos de trabalho (assistenciais e administrativos) e



identificação de gargalos, retrabalho e registros paralelos (papel/planilhas) e entrega de plano de treinamentos para as equipes que utilizarão o prontuário eletrônico e equipes de gestão;

5.1.1.2 Mapeamento dos sistemas atualmente em uso, sua integração com o e-SUS APS, RNDS, CNES e demais bases nacionais, incluindo: aderência dos profissionais, cobertura de uso, qualidade e completude dos registros; Identificação de problemas de integração com SISAB, CNES, SIASUS, sistemas de laboratório, farmácia, regulação e outros já utilizados pelo município.

5.1.1.3 Análise da infraestrutura tecnológica, conectividade e segurança da informação, com levantamento detalhado da infraestrutura de TI das Unidades Básicas de Saúde (hardware, rede, conectividade, segurança);

5.1.1.4 Implantação e manutenção do sistema PEC/e-SUS APS em ambiente web (cloud computing), garantindo disponibilidade, segurança e integridade das informações;

5.1.1.5 Implantação, configuração e suporte ao aplicativo e-SUS Território em dispositivos móveis, incluindo licenciamento, sincronização e suporte operacional.

5.1.1.6 Estes serviços devem ser realizados no prazo de 01 (um) mês após a ordem de serviço.

5.1.2 A segunda fase consiste nos serviços de suporte técnico e monitoramento contínuo, sendo eles:

5.1.2.1 Monitoramento contínuo da base de dados e da produção assistencial registrada no PEC/e-SUS APS;

5.1.2.2 Acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, com utilização de painéis, relatórios gerenciais e ferramentas de Business Intelligence ou similares;

5.1.2.3 Gestão de ambiente em nuvem para armazenamento seguro de dados, com rotinas automatizadas de backup, testes periódicos de restauração e planos de contingência e recuperação de desastres, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e normas de segurança da informação.

5.1.2.4 Realização de treinamentos contínuos e capacitações presenciais e/ou virtuais para os profissionais da Atenção Básica, contemplando uso adequado do PEC/e-SUS APS, correta alimentação dos dados e interpretação das informações;

5.1.2.5 Apoio na transmissão regular das informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

5.1.2.6 Identificação, correção e orientação quanto a inconsistências e duplicidades cadastrais;

5.1.2.7 Atualização automática dos sistemas, conforme versões disponibilizadas pelos órgãos oficiais;

5.1.2.8 Disponibilização de canal de atendimento técnico (Help Desk), por meio de chat, web e/ou telefone, em horário comercial, para suporte aos profissionais da Atenção Básica.

5.1.2.9 Os serviços de armazenamento em nuvem deverão ser prestados por provedor que ofereça ambiente do tipo IaaS, PaaS ou SaaS, hospedado em data centers certificados em total conformidade com a LGPD e demais normas brasileiras aplicáveis, com disponibilidade mínima contratual de 99,5% mensal, formalizada em SLA. A solução deverá assegurar altos padrões de segurança da informação, incluindo criptografia de dados em repouso (por exemplo, AES-256) e em trânsito (TLS 1.2 ou superior), autenticação com múltiplos fatores para acessos administrativos, segregação lógica entre ambientes e clientes, bem como trilhas de auditoria detalhadas de acesso, alteração e exclusão de dados, com período de retenção a ser definido pelo Município.

5.1.2.10 Deverão ser implementadas rotinas automáticas de backup completo e incremental, com periodicidade mínima diária e retenção conforme orientação da gestão municipal, além de plano de recuperação de desastres com RPO e RTO pactuados em contrato e testes periódicos documentados de restauração. A solução deve ser escalável, permitindo expansão de capacidade de armazenamento e processamento sob demanda, com dimensionamento inicial compatível com o volume atual, projeto no Estudo técnico preliminar, e crescimento projetado da Atenção Primária por, no mínimo, três anos, e monitoramento contínuo de desempenho e uso de recursos.

5.1.2.11 É obrigatória a compatibilidade e integração plena com o PEC/e-SUS APS e demais sistemas de informação em saúde utilizados pelo município, por meio de mecanismos seguros de comunicação (APIs, VPN ou equivalentes), bem como a adoção de controles de acesso baseados em perfis e papéis (RBAC), com possibilidade de restrição por unidade e categoria profissional, integrando-se, quando aplicável, a serviços de diretório ou solução de gestão de identidades adotada pelo Município.

5.1.2.12 O provedor deverá comprovar certificações e conformidades mínimas em segurança e gestão (tais como ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC 1/2/3 ou equivalentes), possuir políticas formalizadas de segurança, privacidade, continuidade de negócios e gestão de incidentes, oferecer monitoramento 24x7 do ambiente, canal de suporte com tempos de resposta e solução definidos em SLA, e emitir relatórios periódicos de disponibilidade, incidentes, uso de recursos e testes de backup/DR.

5.1.2.13 Deve ser contar expressamente que a propriedade de todos os dados é exclusiva do Município de Lauro de Freitas e que, em caso de encerramento do contrato, será assegurada a entrega integral, organizada e íntegra dessas informações, em formato aberto ou amplamente utilizado, garantindo sua portabilidade sem ônus adicional além do previsto contratualmente.

5.1.2.14 Estes serviços devem ser realizados continuamente, medidos de forma mensal, a partir da finalização da primeira fase.



5.2 Requisitos Gerais

5.2.1 A contratada deverá fornecer integralmente insumos e materiais necessários aos serviços, tais como os insumos e materiais necessários à execução dos serviços, tais como: computadores e notebooks com configuração adequada para uso dos profissionais da equipe da contratada, recursos de computação em nuvem, softwares, licenças, ferramentas de monitoramento e análise de dados, soluções de backup e segurança da informação, mídias e dispositivos de armazenamento, bem como todo o material de apoio às atividades de implantação, treinamento e suporte (apostilas, manuais, tutoriais, entre outros), deverão ser fornecidos e mantidos pela empresa contratada, em condições de pleno funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

5.2.2 Para o fornecimento do objeto pretendido, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação técnica exigidos no edital. Ainda para que o objeto seja concretizado, também é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

5.2.3 Os serviços serão realizados de forma PARCELADA e a CONTRATADA deverá iniciar o serviço a partir da ordem de serviço realizada, via e-mail, pelo setor demandante devendo.

5.2.4 O pagamento para a realização dos serviços da primeira fase será realizado após apresentação de relatório demonstrativo de todos os serviços dos itens de 5.1.1.1 à 5.1.1.5 realizados e atestados pela equipe da gestão municipal designada para este fim.

5.2.5 O pagamento para a realização dos serviços da segunda fase será realizado mensalmente com entrega de relatório, até o quinto dia útil subsequente, com demonstrativo de todos os serviços dos itens de 5.1.2.1 à 5.1.2.8 realizados e atestados pela equipe da gestão municipal designada para este fim.

5.3 Requisitos de qualificação e experiência da empresa

5.3.1 A empresa deve comprovar experiência em TI em saúde

5.3.1.1 Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades de saúde que comprovem a execução, nos últimos 02 anos, considerando a vigência do novo financiamento da Atenção Básica, de serviços de consultoria em Tecnologia da Informação na área de saúde, incluindo: implantação ou reestruturação de prontuário eletrônico; projetos envolvendo e-SUS AB/PEC e SISAB e integração de sistemas informatizados de gestão em saúde.

5.3.2 A empresa deve contar com a seguinte equipe mínima:

5.3.2.1 Coordenador de projeto com formação superior na área de TI ou saúde e experiência comprovada em gestão de projetos de TI em saúde;

5.3.2.2 Analista de sistemas/arquitetura de soluções com experiência em sistemas de informação em saúde e integrações (webservices, RNDS, etc.);

5.3.2.3 Profissional com formação de especialização em saúde digital com experiência em Atenção Básica e uso de sistemas de informação. A exigência de profissional com formação de especialização em Saúde Digital, com experiência em Atenção Básica e uso de sistemas de informação, justifica-se pela natureza altamente específica e estratégica do objeto contratado, que envolve não apenas conhecimentos de tecnologia da informação, mas, sobretudo, a compreensão profunda da organização e dos processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde, dos requisitos assistenciais, das diretrizes do SUS e das normas do Ministério da Saúde.

5.3.2.4 Equipe para atendimento ao Help Desk em horário comercial de segunda à sexta feira;

5.3.2.4 As experiências devem ser comprovadas com atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas, nos quais conste o nome do profissional e sua função no projeto e a descrição da experiência.

5.3.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos sistemas oficiais, devendo proceder à correção tão logo identifique incorreção ou desatualização. A inobservância poderá ensejar prejuízo à participação e eventual desclassificação.

5.3.4 São impedimentos de participação:

- a) quem não atender às condições deste Termo de Referência e anexos;
- b) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção aplicada;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;



g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

JUSTIFICATIVA: A participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para a execução do objeto pretendido, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas da contratação. O objeto consiste na prestação de serviços de implantação, suporte, sustentação e qualificação do ambiente do e-SUS APS PEC, incluindo atividades de consultoria técnica, administração de ambiente cloud, capacitação de usuários, monitoramento de indicadores e suporte em saúde digital, serviços amplamente disponíveis no mercado e passíveis de execução por empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas. Verificou-se, ainda, que o mercado possui quantidade suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo complexidade técnica, dimensão operacional ou volume de investimentos que justifiquem a formação de consórcios para ampliação da competitividade do certame. A admissão de consórcios, neste caso, poderia acarretar aumento da complexidade da gestão contratual, das atividades de fiscalização, do acompanhamento da execução e da responsabilização dos participantes, sem que isso represente ganho efetivo para a Administração Pública. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores especializados e a necessidade de simplificação dos mecanismos de fiscalização e responsabilização contratual, mostra-se tecnicamente recomendável a vedação da participação de consórcios, nos termos do art. 15 da **Lei nº 14.133/2021**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

h) pessoa física ou jurídica que integre rol de sancionados por organismos internacionais ou por agências de cooperação estrangeira, quando se tratar de projeto ou programa financiado por tais entidades, ou que seja declarada inidônea na forma da Lei nº 14.133/2021.

i) O impedimento de que trata o item alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

j) Terceiro que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, inclusive controladora, controlada ou coligada, com intuito de burlar a efetividade da sanção, desde que comprovado o ilícito.

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, na forma da legislação pertinente a modalidade da licitação para esta contratação será o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço, visto tratar-se de serviços comuns nos termos do art. 6º e incisos X e XIII da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos serviços.

5.3.5 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas neste Termo e demais documentos, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21.

5.4 Subcontratação

5.4.1 A vedação à subcontratação decorre da natureza estratégica e especializada dos serviços objeto da presente contratação, que envolvem atividades diretamente relacionadas à gestão da informação em saúde, administração de ambiente tecnológico crítico, suporte ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), qualificação dos registros assistenciais e acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

A execução dos serviços demanda elevado grau de integração entre as atividades contratadas, exigindo unidade de gestão, responsabilidade técnica centralizada, padronização metodológica e acompanhamento contínuo das entregas, fatores que poderiam ser comprometidos pela fragmentação da execução entre diferentes empresas ou prestadores.

Além disso, a solução contempla acesso a informações estratégicas da Administração e a dados sensíveis relacionados à assistência à saúde, exigindo rigorosos controles de segurança da informação, rastreabilidade das atividades executadas e responsabilização objetiva da contratada perante a Administração Municipal.

A eventual subcontratação poderia dificultar o controle da execução contratual, ampliar riscos operacionais, comprometer a uniformidade dos serviços prestados e gerar dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas, descumprimentos contratuais ou incidentes relacionados à segurança das informações.

Adicionalmente, a exigência de qualificação técnica específica, incluindo profissional com formação e experiência comprovada em Saúde Digital, constitui elemento essencial da contratação, devendo a própria contratada manter domínio direto sobre os recursos técnicos e humanos empregados na execução do objeto.

Diante disso, visando assegurar a qualidade dos serviços, a integridade das informações, a adequada fiscalização contratual e a plena responsabilização da empresa contratada, justifica-se a vedação à subcontratação do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, controle e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5.4.2 Os serviços contratados constituem atividade-fim, envolvendo análise, diagnóstico, modelagem, orientação técnica e emissão de recomendações fundamentadas, o que demanda atuação direta da contratada, detentora da capacidade técnica e intelectual comprovada na fase de habilitação. Assim, a contratada deverá executar integralmente o objeto com seus próprios meios, sendo proibida a transferência ou repasse de responsabilidades a terceiros, inclusive para atividades auxiliares que integrem o escopo técnico essencial da consultoria.



5.5 Garantia da contratação

5.5.1. Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a exigência de garantia para a fiel execução contratual, em favor do Município de Lauro de Freitas, no valor correspondente a 5 (cinco) % do valor inicial do contrato.

5.5.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, constituindo-se condição prévia para o início da execução dos serviços.

5.5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

5.5.4 – Situações que a garantia poderá ser acionada

5.5.4.1. A garantia poderá ser executada pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

I – inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada, disponibilidade do sistema e demais obrigações técnicas previstas no Termo de Referência e no contrato;

II – descontinuidade dos serviços, por paralisação injustificada, encerramento das atividades da contratada, insolvência, recuperação judicial ou decretação de falência, quando isso implicar risco ou efetivo prejuízo à continuidade da solução contratada;

III – incidente de segurança da informação decorrente de dolo, culpa ou negligência da contratada, que resulte em vazamento, acesso indevido, perda, destruição, alteração ou disponibilização não autorizada de dados pessoais, inclusive dados sensíveis de pacientes, armazenados ou tratados no âmbito da solução contratada, gerando dano ou risco relevante ao Município ou aos titulares dos dados;

IV – descumprimento das obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados, inclusive das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em normas internas do Município;

V – não reparação de danos materiais causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da contratada, quando estes não forem ressarcidos espontaneamente no prazo assinalado pela Administração;

VI – aplicação de sanções administrativas que prevejam a perda da garantia, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;

VII – demais situações de risco elevado previstas no Mapa de Riscos da contratação e que se concretizarem por culpa ou dolo da contratada, gerando prejuízos ao Município ou comprometendo a adequada prestação dos serviços.

5.5.4.2. A execução da garantia não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos adicionais, nem impede a aplicação de outras sanções cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

5.5.5 – Procedimentos para apresentação e manutenção da Garantia pelo licitante vencedor

5.5.5.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Administração, dentro do prazo fixado no item 5.5.2:

I – comprovante de depósito, no caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, em conta ou instituição indicada pelo Município; ou

II – o original da apólice de seguro-garantia ou da carta de fiança bancária, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.5.5.2 A contratada deverá manter a garantia válida e eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, devendo promover, às suas expensas, a renovação, substituição ou recomposição da garantia sempre que:

I – houver redução de seu valor em razão de atualizações, amortizações, compensações ou execuções parciais;

II – ocorrer alteração do valor contratual que justifique a recomposição do valor garantido;

III – se aproximar o termo final de vigência da apólice, carta-fiança ou caução, de modo a não haver qualquer lapso de desproteção.

5.5.5.3 A substituição da modalidade de garantia somente será admitida mediante anuência prévia e expressa da Administração, desde que não haja redução das condições de segurança e cobertura inicialmente contratadas.

5.5.5.4 Ao término do contrato, inexistindo pendências financeiras, técnicas ou de responsabilização por parte da contratada, e não havendo execução da garantia, esta será liberada e restituída, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

5.6 Condições de participação e tratamento diferenciado para ME/EPP

5.6.1 Poderão participar deste certame empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências deste instrumento convocatório.

5.6.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento jurídico diferenciado deverão declarar, no momento da participação, seu enquadramento nos termos da legislação vigente e estar devidamente registradas como tal nos órgãos competentes. Nos termos da legislação aplicável, será assegurado às ME/EPP:



- a) o direito à regularização fiscal complementar, na forma e prazos previstos em lei; e
b) o tratamento favorecido em caso de empate, observados os critérios de desempate estabelecidos neste instrumento.
- 5.6.3 O não atendimento às condições aqui descritas ou a apresentação de informações inverídicas quanto ao enquadramento como ME/EPP implicará na perda do benefício e na aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Condições de execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: 05 dias após a assinatura DO CONTRATO;
- ✓ Frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços devem ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, com possibilidade de ampliação de horário com autorização prévia da CONTRATANTE, caso as metas contratuais não estejam sendo alcançadas.
- ✓ Cronograma de realização dos serviços: Os serviços terão medição realizada de 30 em 30 dias, de acordo com meta estabelecida neste termo de referência.

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços da primeira fase serão prestados através de visitas às Unidades de Saúde da Atenção Primária no município e em unidades de saúde situadas nos limites territoriais de Lauro de Freitas – BA.

6.2.2 A empresa ficará responsável pela administração contínua do ambiente em nuvem, compreendendo monitoramento 24x7, aplicação de atualizações e correções necessárias, execução e verificação sistemática das rotinas de backup, testes periódicos de recuperação, gestão de incidentes e problemas, emissão de relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e segurança, bem como suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial.

6.2.3 Os serviços de Help Desk serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta, podendo ser executado em dia e horário alternativo, com prévia autorização, através de suporte on-line síncrono, através dos canais de chat, telefone ou email.

6.3 Materiais a serem disponibilizados

6.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atuação de sua equipe, promovendo substituição quando necessário.

6.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1 A contratada deve entregar todos os produtos referentes às fases do contrato, como: Documentação técnica (arquitetura, fluxos, requisitos, manuais); Relatórios finais de suporte técnico; Lições aprendidas; Planos, pareceres, modelos, diagnósticos; Bases de conhecimento produzidas no contrato e Dados, dashboards e análises.

6.4.2 A contratante deve realizar a conferência dos itens entregues, a validação técnica e o registro de aceite (provisório ou definitivo) de cada fase constante no termo de referência.

6.4.3 Na fase de encerramento ou transição, caso haja término contratual ou substituição da solução, a contratada deverá apoiar o Município na extração, organização e entrega integral dos dados em formato aberto ou amplamente utilizado, garantindo sua integridade, legibilidade e portabilidade, além de fornecer todas as informações técnicas necessárias para uma eventual migração para outro ambiente, sem descontinuidade dos serviços essenciais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo período contratual.



7.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.18 Deverá ainda observar os seguintes normativos:

✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Gestor do contrato

7.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



8.0 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “g”).

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios do disposto neste item:

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual correspondente ao período de medição descrito no modelo de execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de relatório detalhado.

8.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos e produtos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

8.3.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios dos produtos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.1 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.6.2 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.6.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Custo de Construção (INCC) de correção monetária.



Forma de pagamento

8.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

8.24 Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (dez) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.25 O reajuste será realizado com base no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – IBGE/CAIXA).

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.26 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento ou da data que forem apresentados os documentos necessários para apreciação do pedido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “h”)

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de disputa aberta, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2 Forma de Execução

9.2.1 A prestação dos serviços de suporte técnico realizar-se-á mediante ordem de fornecimento. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.2.2 Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2.3 A forma de execução desta contratação dar-se-á por meio da prestação de serviços continuados, em regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida o serviço de implantação e o mês de prestação de serviço, de modo a permitir o pagamento mensal e o adequado controle da continuidade do objeto, correspondente à prestação contínua e integrada de todos os serviços descritos no objeto.

9.2.4 Durante toda a vigência, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município de Lauro de Freitas, que validarão entregas, medirão o cumprimento de metas e indicadores de desempenho, autorizarão pagamentos conforme o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e poderão demandar ajustes nas execuções e relatórios, desde que mantido o escopo pactuado.

9.2.3 A execução contratual deverá observar integralmente os referenciais técnicos e legais deste termo de referência, constituindo condição de conformidade do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com sujeição à fiscalização, medição e glosa por inexecução/execução irregular e demais sanções cabíveis.

9.3 Habilitação jurídica

9.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.4.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação atualizada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.4.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal'.

9.4.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.7 A verificação pelo Órgão responsável ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e Certidão de Insolvência Civil Pessoa Jurídica.

9.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Os documentos referidos acima limitar serão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois);

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao SPED.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, § 1º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

g) A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art.69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

9.6 Da Qualificação Técnica

9.6.1 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ao) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, com a quantidade média de serviço especializados de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

9.6.2 A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, de profissional(is) técnico(s) qualificado(s) para execução do objeto, mediante apresentação de documentação comprobatória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.6.2.1 Deverá ser comprovada a existência de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência em Saúde Digital, Informática em Saúde, Sistemas de Informação em Saúde ou áreas correlatas, mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento equivalente reconhecido por instituição de ensino.

9.6.2.2 O(s) profissional indicado deverá comprovar experiência profissional na área de sistemas de informação em saúde, por meio de:

- Atestados de capacidade técnica;
- Declarações de prestação de serviços;
- Contratos ou documentos equivalentes que comprovem atuação em projetos similares.

9.6.2.3 A comprovação de vínculo do(s) profissional com a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de:

- Contrato social;
- Registro em carteira de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Ou outro documento legal que comprove a vinculação.

9.6.2.4 DECLARAÇÃO formal do participante que possui conhecimento dos documentos necessários para sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

9.6.3 A administração se reserva o direito de promover quaisquer diligências que se façam necessárias a fim de verificar a veracidade e a precisão das informações fornecidas.

9.6.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

9.6.5 Os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica e Financeira poderão ser substituídos pelo registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), desde que apresentado dentro do prazo de validade, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, caso contrário, o licitante fica obrigado a apresentá-los.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 Da contratada

10.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.2 Executar adequadamente os serviços descritos na Cláusula correspondentes do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo das atividades relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

10.1.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.5 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no presente Termos de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

10.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.9 Executar todas as obrigações assumidas com a observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10.1.10 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo, equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação de serviço,

10.2 Da Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.2.5 Efetuar pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados;

10.2.7 O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “i”)

11.1 A estimativa de preços ora apresentada foi elaborada com base na mapa estimado em anexo, adotando-se metodologia conservadora de média de preço de três cotações recebidas, de modo a assegurar razoabilidade, compatibilidade com o mercado e atendimento ao interesse público, em situação excepcional de ausência de parâmetros suficientes nas bases oficiais.

11.2 Com base na metodologia exposta a contratação em comento corresponde ao valor estimado de de **R\$ 854.383,37** (oitocentos e cinquenta e quatro, trezentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos),, limite máximo aceitável para contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, “j”)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

Indicação da dotação orçamentária		
Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	1027	Implantação de prontuário eletrônico do Cidadão
Elemento	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1.500.0000.1002	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	1.600.0000.0000	

13. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

13.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à assinatura do contrato.

13.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

13.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.



13.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços público ou interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei 1246 de 1 de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado a causa a execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 2 da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínea B, C, D, e F e G do subtítulo acima do termo que sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 4 da Lei); Impedido o responsável de licitar ou contratar com o município pelo prazo máximo de três anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alínea B,C,F,E,Fe,G, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4 (art.156 da Lei); Impedido o responsável de licitar ou contratar com o município pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos;
- d) Multa:
 - iv) moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - v) multa de 2% a partir do 16º dia até o 30º dia de atraso;
 - vi) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas no termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante;

14.4 Todas as sanções previstas no termo poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data da sua intimação;

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontado da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a conta da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa contratado, observando-se o procedimento previsto no capô e nos parágrafo do art. 158 da Lei Nº 14133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

14.4.5 Na aplicação das sanções serão consideradas (art.156, Paragrafo 1º):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela que provieram para a contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como ato lesivos na Lei Nº 12846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei;



14.4.7 A personalidade jurídica do contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou disseminar a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.4.8 A contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado a partir da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas punidas (Cnep) Instituídos no âmbito do poder executivo federal;

14.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ao contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14133/21.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Na execução do objeto, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade, comprometendo-se a: (i) utilizar infraestrutura em nuvem provida por data centers que adotem práticas de eficiência energética e, sempre que possível, uso de fontes renováveis de energia; (ii) reduzir o consumo de recursos físicos, priorizando soluções digitais em nuvem e a utilização de documentos eletrônicos em detrimento de impressos; (iii) adotar procedimentos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada para eventuais equipamentos eletrônicos substituídos, em conformidade com a legislação vigente; (iv) promover capacitação contínua das equipes municipais, visando à transferência de conhecimento e à sustentabilidade técnica da solução; (v) garantir acessibilidade nas interfaces dos sistemas e materiais de apoio, favorecendo a inclusão de profissionais com deficiência; (vi) manter boas práticas de governança, com políticas de segurança da informação, continuidade de negócios e gestão de incidentes claramente documentadas e compartilhadas com o Município; e (vii) otimizar continuamente o uso dos recursos de tecnologia da informação contratados, evitando desperdícios e contribuindo para a racionalização do consumo energético e de insumos.

15.2 Será exigida, ainda, a destinação adequada de resíduos sólidos provenientes do processo, com comprovação do descarte em local ambientalmente licenciado, bem como a capacitação dos colaboradores em boas práticas ambientais e no manejo correto de efluentes. Preferencialmente, os materiais utilizados deverão possuir selos de sustentabilidade, e a empresa deve apresentar plano de logística reversa para embalagens. Tais critérios visam garantir a redução dos impactos ambientais e o compromisso com a responsabilidade socioambiental.

15.3 A execução dos serviços deverá observar as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incluindo o manejo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção de procedimentos de logística reversa e uso de insumos de menor impacto ambiental, sempre que possível.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 A participante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

16.2 A Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando as necessidades encontradas.

16.3 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Lauro de Freitas, 26 de março de 2026.

JACKSON SANTOS GONZALEZ - MATRÍCULA – 122685

Responsável técnico

Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde

Autorizo dar início ao processo administrativo de licitação.

Encaminhe-se ao Setor competente para providências imediatas.

Cumpra-se, dando ciência.

Elba Brito Garcez de Sena

Secretaria de Saúde de Lauro de Freitas



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(Local), ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A entidade (Razão Social da Entidade), inscrição no CNPJ (nº CNPJ da Entidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

* Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local), __ de __ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo do Representante Legal:

RG:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

(Local), ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO
--------------------------------	-------------------

LOTE 00				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL				R\$
TOTAL GERAL (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

OBSERVAÇÕES:

1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.927.819/0001-40, com sede no CALF – Centro Administrativo de Lauro de Freitas, situado na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUÍ, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª _____, brasileira, portadora do RG n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, nos termos do Decreto Municipal n. 5.445/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, representada neste ato por seu representante legal _____, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 0000/0000**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de suporte técnico e reestruturação do cenário de prontuários eletrônicos da Atenção Primária à Saúde no município de Lauro de Freitas, contemplando a qualificação e o uso avançado do PEC/e-SUS APS, a definição e implementação de arquitetura de armazenamento seguro em nuvem, a implantação de ferramentas de informação em saúde, análise e monitoramento de dados e o apoio à gestão e às equipes no uso dessas informações para aprimorar processos de trabalho e qualidade dos registros, visando à melhoria dos indicadores monitorados pelo Ministério da Saúde e ao fortalecimento da gestão da Atenção Primária, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2026).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº 05015/2026, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios do disposto neste item:

4.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- c) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.4 Do recebimento

4.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual correspondente ao período de medição descrito no modelo de execução, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de relatório detalhado.

4.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos e produtos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

4.4.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios dos produtos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.4.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.4.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

4.4.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.4.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.4.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.4.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.4.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.20 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.4.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.4.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5 Liquidação

4.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.5.3.2A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3.3A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.5.3.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.3.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.6 Prazo de pagamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.7 Forma de pagamento

4.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Do reajuste

5.1.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (dez) meses, contados a partir da data-base da orçamento estimado da contratação.

5.1.2 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento ou da data que forem apresentados os documentos necessários para apreciação do pedido.

5.1.3 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à assinatura do contrato.

5.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requerer o reequilíbrio.

5.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

5.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada

8.5 para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Preposto

8.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo período contratual.

8.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.8 Fiscalização Administrativa

8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.3 Deverá ainda observar os seguintes normativos:

✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.9 Gestor do contrato

8.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, por interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Executar adequadamente os serviços descritos na Cláusula correspondentes do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para os ramos das atividades relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca;
- c) Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no presente Termos de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Executar todas as obrigações assumidas com a observância a melhor técnica vigente, enquadrando se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo, equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados;
- 11.7 O direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - ✓ Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a assinatura DO CONTRATO;
 - ✓ Frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços devem ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, com possibilidade de ampliação de horário com autorização prévia da CONTRATANTE, caso as metas contratuais não estejam sendo alcançadas.
 - ✓ Cronograma de realização dos serviços: Os serviços terão medição realizada de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de acordo com meta estabelecida neste termo de referência.
- 12.2 Local e horário da prestação dos serviços
 - 12.2.1 Os serviços da primeira fase serão prestados através de visitas às Unidades de Saúde da Atenção Primária no município e em unidades de saúde situadas nos limites territoriais de Lauro de Freitas – BA.
 - 12.2.2 A empresa ficará responsável pela administração contínua do ambiente em nuvem, compreendendo monitoramento 24x7, aplicação de atualizações e correções necessárias, execução e verificação sistemática das rotinas de backup, testes periódicos de recuperação, gestão de incidentes e problemas, emissão de relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e segurança, bem como suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial.
 - 12.2.3 Os serviços de Help Desk serão prestados no seguinte horário 8h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser executado em dia e horário alternativo, com prévia autorização, através de suporte on-line síncrono, através dos canais de chat, telefone ou e-mail. Materiais a serem disponibilizados
 - 12.2.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atuação de sua equipe, promovendo substituição quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.3 Procedimentos de transição e finalização do contrato

12.3.1 A contratada deve entregar todos os produtos referentes às fases do contrato, como: Documentação técnica (arquitetura, fluxos, requisitos, manuais); Relatórios finais de suporte técnico; Lições aprendidas; Planos, pareceres, modelos, diagnósticos; Bases de conhecimento produzidas no contrato e Dados, dashboards e análises.

12.3.2 A contratante deve realizar a conferência dos itens entregues, a validação técnica e o registro de aceite (provisório ou definitivo) de cada fase constante no termo de referência.

12.3.3 Na fase de encerramento ou transição, caso haja término contratual ou substituição da solução, a contratada deverá apoiar o Município na extração, organização e entrega integral dos dados em formato aberto ou amplamente utilizado, garantindo sua integridade, legibilidade e portabilidade, além de fornecer todas as informações técnicas necessárias para uma eventual migração para outro ambiente, sem descontinuidade dos serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços público ou interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei 1246 de 1 de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado a causa a execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 2 da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" do subtítulo acima do termo que sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, Parágrafo 4 da Lei); Impedido o responsável de licitar ou contratar com o município pelo prazo máximo de três anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" do subitem 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021

Multa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- vii) moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- viii) multa de 2% a partir do 16º dia até o 30º dia de atraso;
- ix) compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, caso de inexecução total do objeto.

16.3 A aplicação das sanções previstas no termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante;

16.4 Todas as sanções previstas no termo poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data da sua intimação;

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontado da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a conta da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa contratado, observando-se o procedimento previsto no capô e nos parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

16.4.5 Na aplicação das sanções serão consideradas (art.156, Parágrafo 1º):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela que provieram para a contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como ato lesivos na Lei Nº 12846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei;

16.4.7 A personalidade jurídica do contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou disseminar a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.4.8 A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de empresas punidas (Cnep) Instituídos no âmbito do poder executivo federal;

16.4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ao contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “i”, “ii”, e “iv” da Cláusula anterior;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “iii” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A vedação à subcontratação decorre da natureza estratégica e especializada dos serviços objeto da presente contratação, que envolvem atividades diretamente relacionadas à gestão da informação em saúde, administração de ambiente tecnológico crítico, suporte especializado ao Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), qualificação dos registros assistenciais e acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

19.2 A execução dos serviços demanda elevado grau de integração entre as atividades contratadas, exigindo unidade de gestão, responsabilidade técnica centralizada, padronização metodológica e acompanhamento contínuo das entregas, fatores que poderiam ser comprometidos pela fragmentação da execução entre diferentes empresas ou prestadores.

19.3 Além disso, a solução contempla acesso a informações estratégicas da Administração e a dados sensíveis relacionados à assistência à saúde, exigindo rigorosos controles de segurança da informação, rastreabilidade das atividades executadas e responsabilização objetiva da contratada perante a Administração Municipal.

19.4 A eventual subcontratação poderia dificultar o controle da execução contratual, ampliar riscos operacionais, comprometer a uniformidade dos serviços prestados e gerar dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas, descumprimentos contratuais ou incidentes relacionados à segurança das informações.

19.5 Adicionalmente, a exigência de qualificação técnica específica, incluindo profissional com formação e experiência comprovada em Saúde Digital, constitui elemento essencial da contratação, devendo a própria contratada manter domínio direto sobre os recursos técnicos e humanos empregados na execução do objeto.

19.6 Diante disso, visando assegurar a qualidade dos serviços, a integridade das informações, a adequada fiscalização contratual e a plena responsabilização da empresa contratada, justifica-se a vedação à subcontratação do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, controle e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LAURO DE FREITAS/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)